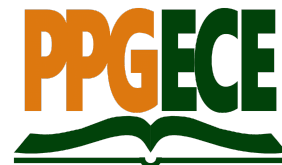




UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS



INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGECE/FURG N° 1, DE ?? DE ?? DE 2023

Define processos, prazos, tipos de credenciamento e manutenção de Docentes no PPGECE, para atender ao disposto no Artigo 14 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas (PPGECE).

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O Credenciamento constitui o processo de inclusão, a pedido do interessado, no corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas, processo esse orientado pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da FURG (resolução COEPEA/FURG n° 84, de 23 de junho de 2023), pelo Regimento Interno do PPGECE (aprovado pelo conselho do Instituto de Matemática, Estatística e Física em dezembro de 2023) e pelo documento orientador da área do Ensino da CAPES (APCN, 2019).

Artigo 2º As normas presentes nesta Instrução Normativa referentes ao credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGECE não excluem outras que possam vir a ser determinadas pela FURG ou CAPES.

Artigo 3º O corpo docente do PPGECE é classificado em três categorias descritas como:

I – Docentes permanentes: São docentes que dedicam no mínimo 10 horas semanais às atividades do programa e que atendem aos requisitos mínimos previstos no artigo 10.

II – Docentes colaboradores: Integram esta categoria docentes que não atendem a todos os requisitos para serem vinculados como docente permanente, mas participam de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes.

III – Docentes visitantes: Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores que possuem convênio ou contrato de trabalho ou bolsa concedida ou estar realizando estágio pós-doutorado ou com vínculo funcional com outras instituições

que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem ainda como orientadores e em atividades de extensão.

Artigo 4º Ao final dos processos de credenciamento e descredenciamento, o PPGECE deverá contar com, no mínimo, dez docentes permanentes, que deverá ser igual ou superior a 70% do corpo docente total.

Artigo 5º O número máximo de docentes externos a FURG no quadro permanente de docentes do Programa, não deve superar 30% desse quadro.

Parágrafo único. Docentes externos à instituição, tanto no quadro permanente quanto na condição de colaboradores, devem ser formalmente cedidos pela instituição de origem, conforme a regulamentação vigente. A documentação de cessão deve ser anexada à proposta e assinada pelo chefe da unidade acadêmica/gestora ou equivalente.

Artigo 6º A cada dois anos, preferencialmente no primeiro ano e no terceiro ano da avaliação quadrienal da CAPES, será realizada a verificação pela CPG do atendimento aos critérios de manutenção do credenciamento dos docentes do PPGECE.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 7º O pesquisador, portador do título de doutor, interessado em credenciar-se como docente do PPGECE deverá ter publicado nos quatro anos anteriores à solicitação, no mínimo duas produções dos tipos listadas abaixo:

- (I) Artigo publicado em periódicos listados no mínimo no estrato Qualis B4 (ou superior) na área do ensino da CAPES;
- (II) Produção técnica/tecnológica caracterizada em uma das dez categorias, conforme documento orientador da área do Ensino da CAPES (APCN, 2019): Material didático/instrucional, curso de formação profissional, tecnologia social, software aplicativo, organização de evento, relatório técnico, acervo, produto de comunicação, manual/protocolo, carta, mapa ou similar.

Artigo 8º A solicitação de credenciamento de docente junto ao PPGECE pode ser apresentada a qualquer momento à coordenação do curso através do e-mail ppgece@furg.br e deve ser acompanhada das seguintes informações:

- (I) Carta de apresentação com os temas de pesquisa de interesse para orientação no PPGECE e a linha de pesquisa na qual esses temas se inserem;
- (II) Ementa e programa de ensino de uma nova disciplina e/ou declaração contendo as disciplinas do PPGECE que pode ministrar como responsável ou colaborador;
- (III) Currículo Lattes atualizado.

Artigo 9º Para a aceitação de novos credenciamentos de docentes permanentes e colaboradores deverão ser considerados, adicionalmente, outros aspectos, tais como a última avaliação periódica da CAPES, política de expansão do quadro de orientadores, proporcionalidade entre permanentes e colaboradores, linha de pesquisa e produção acadêmica do solicitante.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO DOCENTE PERMANENTE

Artigo 10. Para a manutenção do credenciamento como docente permanente serão avaliados os dois anos anteriores ao período de verificação da CPG , considerando os requisitos:

- (I) Ministrado no mínimo 1 (uma) disciplina do Programa;
- (II) Ter orientado ou estar orientando pelo menos 1 (uma) estudante;
- (III) Publicado com discente ou egresso do Programa, pelo menos 1 (um) artigo em periódico no mínimo no estrato Qualis B4 (ou superior), da área do Ensino (CAPES) ou capítulo de livro com Corpo Editorial.
- (IV) Ter pelo menos 1 (um) produção técnicas/tecnológicas com discente ou egresso do Programa as quais devem ser classificadas em uma das dez categorias previstas no documento orientador da área do Ensino da CAPES (APCN, 2019): Material didático/instrucional, curso de formação profissional, tecnologia social, software aplicativo, evento organizado, relatório técnico, acervo, produto de comunicação, manual/protocolo, carta, mapa ou similar.

(V) Ter desenvolvido ou estar desenvolvendo 1 (uma) pesquisa com aderência à missão do PPGECE cadastrada na Plataforma Lattes, a qual contemple a participação de seus orientandos.

Artigo 11. Quando o docente permanente não atender a 1 (um) dos critérios do Artigo 10 em duas avaliações consecutivas ele será descontinuado como permanente.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO DOCENTE COLABORADOR

Artigo 12. Para a manutenção do credenciamento como docente colaborador serão avaliados os dois anos anteriores ao período de verificação da CPG, considerando os requisitos:

- (I) Ministrado no mínimo 1 (uma) disciplina do Programa;
- (II) Ter orientado ou estar orientando pelo menos 1 (uma) estudante;
- (III) Publicado com discente ou egresso do Programa, pelo menos 1 (um) artigo em periódico no mínimo no estrato Qualis B4 (ou superior), da área do Ensino (CAPES) ou capítulo de livro com Corpo Editorial.
- (IV) Ter pelo menos 1 (uma) produção técnicas/tecnológicas com discente ou egresso do Programa as quais devem ser classificadas em uma das dez categorias previstas no documento orientador da área do Ensino da CAPES (APCN, 2019): Material didático/instrucional, curso de formação profissional, tecnologia social, software aplicativo, evento organizado, relatório técnico, acervo, produto de comunicação, manual/protocolo, carta, mapa ou similar.
- (V) Ter desenvolvido ou estar desenvolvendo 1 (uma) pesquisa com aderência à missão do PPGECE cadastrada na Plataforma Lattes, a qual contemple a participação de seus orientandos.

Artigo 13. Quando na avaliação bienal o docente colaborador não se enquadrar em três dos incisos do Artigo 12, o descredenciamento será automático.

Parágrafo único. Quando na avaliação o docente não atender a dois dos critérios do Artigo 12, ele será notificado pela CPG. Repetindo-se esta situação na avaliação subsequente, o docente será descredenciado como colaborador.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE VISITANTE

Artigo 14. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores que possui convênio ou contrato de trabalho ou bolsa concedida ou estar realizando estágio pós-doutorado ou com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a FURG ou por bolsa concedida, para esse fim, por estas instituições ou por agência de fomento.

Artigo 11. Os critérios de credenciamento de docentes visitantes serão determinados por meio de edital específico aprovado pelo Instituto de Matemática, Estatística e Física.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 12. Os casos omissos nesta instrução normativa serão resolvidos pela CPG do PPGECE.

Artigo 13. Essa instrução normativa entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, xx de xx de 2023.

*Última atualização: ***** de 2023.